



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO Nº 182 /MF/SPPS

Brasília, 29 de 3 de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara - SP.  
Rua São Bento, nº 887 – Centro – Araraquara – SP. CEP 14801-300

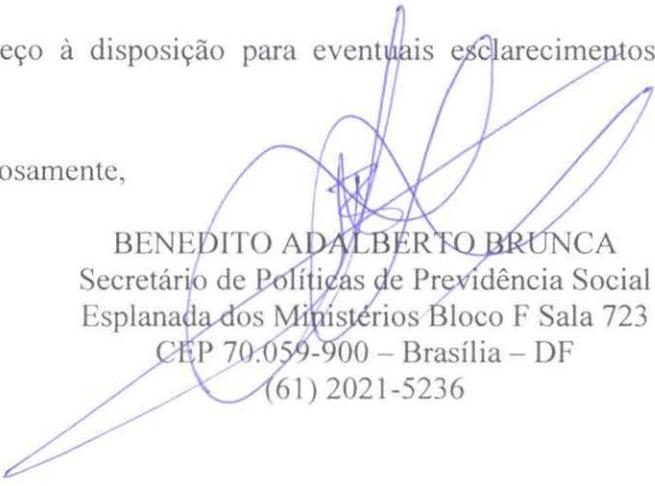
**Assunto:** Ofício EX nº 0215/2017 da Câmara Municipal de Araraquara.

Senhor Presidente

Em razão do referido assunto, encaminho a Nota técnica elaborada pela minha equipe relativa aos apelos feitos pela Câmara Municipal de Araraquara.

2. Sugere-se que a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara transmita cópia desta manifestação ao Senhor Vereador Elias Chediek, autor do Requerimento nº 0137/2017, aprovado em sessão ordinária no dia 21/2/2017, o qual fundamentou o expediente em questão.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Secretário de Políticas de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios Bloco F Sala 723  
CEP 70.059-900 – Brasília – DF  
(61) 2021-5236



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA CGLEN N° 125/2017

Em 29/3/2017

Ref. : Ofício-SEI nº 513/2017/GP-DGI da Presidência da República.  
(Comando nº 437741373/2017).

Int. : Câmara Municipal de Araraquara - SP.

Ass. : Ofício EX nº 0215/2017 da Câmara Municipal de Araraquara contendo posicionamento contrário à reforma da Previdência Social, PEC nº 287, de 2016.

Trata-se de Moção de repúdio à reforma da Previdência Social encaminhada pela Câmara Municipal de Araraquara localizada no Estado de São Paulo.

2. Inicialmente, a Câmara Municipal havia encaminhado documento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o qual, por sua vez, direcionou o documento ao Ministério da Fazenda.

3. Cumpre registrar que esta Pasta, por meio do Ofício nº 750/MPS/SPPS, e da respectiva Nota CGLEN N° 263/2016, datado em 23/08/016, em anexo, respondeu o Ofício EX nº 0760/2016 da Câmara de Vereadores de Araraquara, cujo conteúdo se assemelha a este atual: posicionamento contrário à propositura da reforma da Previdência Social. Portanto, as considerações expostas naquela oportunidade alcançam a resposta do atual expediente.

4. Em síntese, o Poder Legislativo Municipal se posiciona contra as propostas de reforma da previdência, materializada pela Proposta de Emenda à Constituição, nº 287, de 2016, com argumentos diversos, por exemplo, com a crítica à Desvinculação das Receitas da Reunião - DRU, a imposição de idade mínima elevada, o valor reduzido da pensão por morte, entre outros pontos.

5. É importante lembrar que, no sítio eletrônico da previdência social<sup>1</sup>, encontram-se reunidos diversas manifestações oficiais do Ministério sobre a proposta da Reforma da Previdência, por exemplo, a apresentação do Secretário de Previdência, Senhor Marcelo Caetano, feita aos parlamentares em março de 2017, a cartilha da reforma, o documento contendo perguntas e respostas, a apresentação com informações sobre a reforma dos regimes próprios, também de 2017, entre outros dados.

<sup>1</sup> <http://www.previdencia.gov.br/reforma-da-previdencia/> Ultimo acesso em 24/3/17.

6. Em resumo dos principais pontos expostos na Exposição de Motivos da PEC nº 287, de 2016, destacam-se os a seguir:

***Do estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria.***

Considerando a experiência internacional, o Brasil se enquadra entre os países que possuem as mais baixas idades médias de aposentadoria. A título de ilustração, atualmente a idade média de aposentadoria para homens no Brasil é de 59,4 anos enquanto a média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico -OCDE é de 64,6 anos. Em países com o envelhecimento populacional em estágio mais avançado que o nosso, a média já supera os 65 anos.

O primeiro grande objetivo da reforma é o estabelecimento de uma idade mínima obrigatória para aposentadoria voluntária de homens e mulheres, aplicável tanto ao RGPS como aos RPPS. Além da necessidade de adequação dos requisitos para a aposentadoria por força da mudança das características demográficas do Brasil, já detalhadas acima, esta elevação também tem como objetivo a convergência dos critérios previdenciários brasileiros para os padrões internacionais, sobretudo, em comparação com países que já experimentaram a transição demográfica em sua plenitude.

A legislação do RGPS prevê ainda hoje a aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima. Segundo dados da Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), existem apenas outros 12 países (Equador, Iraque, Irã, Síria, Arábia Saudita, Iêmen, Argélia, Itália, Egito, Bahrein, Hungria e Sérvia) que possuem ou possuíram benefício similar à aposentadoria por tempo de contribuição. Esta aposentadoria contribui para que a idade média de aposentadoria no Brasil seja baixa quando comparada ao padrão internacional. Em 2015, enquanto a média de idade das aposentadorias por idade foi de 60,8, a das aposentadorias por tempo de contribuição foi de 54,7.

***Introdução e questões demográficas.***

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, as mudanças demográficas impõem um grande desafio para o futuro da sociedade e, de modo particular, para a previdência social. Nosso país vem passando por um processo acelerado de envelhecimento populacional, em função da queda da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de sobrevida que ocorreu, principalmente, por conta das melhorias nas condições de vida da população.

Nesse mesmo período, estima-se que o número de idosos com 65 anos ou mais de idade crescerá 262,7%, alcançando 58,4 milhões em 2060. Ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários do sistema, recebendo benefícios por maior período de tempo, em contraponto com menor quantidade de pessoas em idade contributiva, tornando imprescindível a readequação do sistema de Previdência Social para garantir seu equilíbrio e, conseqüentemente, a sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

***Da igualdade de gênero.***

Outro ponto central da reforma é igualar os requisitos de idade e tempo de contribuição para homens e mulheres. Cabe destacar que, atualmente, a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens, e as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição, combinação essa que resulta na maior duração dos seus benefícios.

A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.

Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos rearranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial.



Cabe esclarecer que o padrão internacional atual é de igualar ou aproximar bastante o tratamento de gênero nos sistemas previdenciários. A diferença de 5 anos de idade ou contribuição, critério adotado pelo Brasil, coloca o país entre aqueles que possuem maior diferença de idade de aposentadoria por gênero.

***Das regras previdenciárias do trabalhador rural.***

No que concerne à aposentadoria rural, cumpre mencionar que a regra atual prevê as idades mínimas de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, uma redução de 5 anos de idade em relação à aposentadoria do trabalhador urbano. Tal discriminação se justificava, à época, pelas adversas condições de vida e trabalho desse grupo, que exerce atividade tipicamente braçal, exposto às intempéries e, no passado, com grande dificuldade de acesso a serviços públicos básicos.

A desnecessidade de efetivas contribuições, e esta forma de comprovação do trabalho rural, têm resultado em um número muito elevado de concessões de aposentadorias rurais, bem como o reconhecimento de tempo de trabalho rural sem contribuições para outros benefícios urbanos.

A proposta é igualar a idade mínima dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como instituir uma cobrança individual mínima e periódica para o segurado especial, substituindo o modelo de recolhimento previdenciário sobre o resultado da comercialização da produção. Propõe-se a adoção de uma alíquota favorecida sobre o salário mínimo, adequada à realidade econômica e social do trabalhador rural.

***Da pensão por morte.***

No que tange às pensões por morte, cumpre destacar que essa é a terceira modalidade de benefício mais dispendiosa no RGPS, representando 24,2% do total das despesas em 2015. Esta considerável participação decorre da falta de dispositivos legais limitando a concessão desses benefícios, parcialmente mitigada pela entrada em vigor da Lei 13.135, de 2015, como ocorre na maior parte dos outros países, em relação aos requisitos de tempo mínimo de contribuição (carência), duração dos benefícios, taxa de reposição (proporção entre o que se recebe na atividade, com o que será pago na inatividade) e acumulação com outros benefícios previdenciários.

A proposta também sugere a adoção de uma fórmula que automaticamente adequará as regras de benefícios previdenciários e assistenciais às mudanças demográficas futuras, garantindo perenidade à reforma proposta, de forma transparente e objetiva. Aumentando a expectativa de vida da população, será feito um ajuste automático nas idades mínimas necessárias para o recebimento de aposentadorias e benefícios assistenciais. Ressalta-se mais uma vez que as mudanças ora propostas respeitam os direitos adquiridos e terão impactos graduais e crescentes sobre a previdência e a economia. Ademais, ainda que a reforma ora proposta tenha efeitos plenos apenas no longo prazo, espera-se que a melhora no cenário econômico decorrente da aprovação da mesma se dê no curto prazo, com efeito positivo na política fiscal, possibilitando a queda das taxas de juros de longo prazo e estimulando o investimento e a geração de emprego.

7. Portanto, em resumo, os principais pontos da reforma da previdência estão descritos a seguir:

- Preservação do direito adquirido e proteção da expectativa de direito com regras claras de transição para homens com mais de 50 anos e mulheres com mais de 45 anos;
- Uniformização do tempo de contribuição e idade exigidos para a aposentadoria voluntária, com elevação da idade mínima;
- Extinção das aposentadorias especiais das atividades de risco e dos professores;
- Aplicação obrigatória, aos RPPS, do teto de benefícios do RGPS;
- Adoção de mesma regra de cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadorias e das pensões em todos os regimes;
- Previsão de valor inicial de pensão diferenciado conforme número de dependentes;
- Irreversibilidade de cotas individuais de pensão a todos os regimes;



- Vedação de acúmulo de pensão por morte com aposentadoria por qualquer beneficiário ou de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário;
- Harmonização do rol de dependentes de todos os regimes de previdência social; e
- Vedação do cômputo de tempo ficto para concessão de aposentadoria também no âmbito do RGPS.

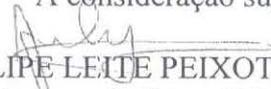
8. É importante saber que, conforme expos o Senhor Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda<sup>2</sup>, o envelhecimento rápido da população brasileira aliado ao déficit da Previdência tornam urgente a necessidade de ajustes. Com relação ao quadro demográfico brasileiro, a Previdência é diretamente afetada, já que nosso sistema é de repartição simples, ou seja: quem está na ativa sustenta o benefício de quem já está fora do mercado, por meio de um pacto de gerações. O Brasil tem hoje 12 idosos (até 64 anos) para cada 100 pessoas em idade ativa. Em 2060 esse número deve subir para 44 idosos para cada 100 pessoas na idade ativa. “Mais gente recebe o benefício e menos gente contribui, num quadro que necessita ajustes para garantir a continuidade da Previdência”, afirmou. Com relação ao déficit, só no Regime Geral de Previdência Social (INSS) ele foi de R\$ 86 bilhões em 2015, e de R\$ 152 bilhões em 2016. Em 2017, a projeção é de R\$ 181 bilhões. “Nos Regimes Próprios, de servidores públicos, a realidade não é diferente, dadas as dificuldades já existentes dos Estados em cumprir a folha de pagamento”, afirmou o secretário.

9. Pela sua escala e por não ter sido tão afetado pelas reformas previdenciárias anteriores, é no RGPS que mais mudanças foram feitas na atual reforma da previdência: a trajetória de sua despesa é a com crescimento mais acentuado. Por sua vez, no passado, o RPPS da União foi objeto de reformas que tornaram sua trajetória mais sustentável: no entanto, as principais mudanças já feitas ainda levarão décadas para serem absorvidas. Por este motivo, e por preocupações de desigualdade salarial, o RPPS da União é novamente modificado. De forma geral, a opção do governo foi por uma **proposta de reforma paramétrica, e não estrutural, mantendo as características essenciais dos regimes**. Os regimes continuam sendo de repartição, em que os benefícios dos trabalhadores inativos são financiados pelos trabalhadores em atividade no mercado de trabalho. A mudança se dá nos parâmetros do regime, e não em sua estrutura, como seria uma mudança para um regime de capitalização (em que o benefício de cada trabalhador é custeado pelas suas próprias contribuições no passado, capitalizadas), típico da previdência privada no Brasil e da previdência pública em outros países emergentes<sup>3</sup>.

10. Conforme exposto, a referida Proposta de Emenda à Constituição está, atualmente, sob análise do Congresso Nacional. O Poder Legislativo é o fórum legítimo para se debater esses temas junto à sociedade e aos entes federativos. Nesse sentido, os Parlamentares, detentores da legitimidade Constitucional de se determinar as leis do nosso país, decidirão, por exemplo, quais as regras previdenciárias que devem vigorar.

11. Sendo essas as considerações cabíveis por esta Secretaria, cabe propor encaminhamento de resposta ao interessado.

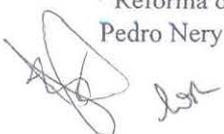
A consideração superior.

  
FILIPE LEITE PEIXOTO  
Especialista em Políticas Públicas e  
Gestão Governamental

  
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA  
Coordenadora de Legislação

<sup>2</sup> <http://www.previdencia.gov.br/2016/12/reforma-previdencia-proposta-enviada-ao-congresso-garante-pagamento-de-beneficios-no-longo-prazo/>

<sup>3</sup> Reforma da Previdência, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado, texto nº 219, autor Pedro Nery.



**MF/SPPS/DRGPS/CGLEN**  
**Coordenação-Geral de Legislação e Normas -CGLEN**

Em 29/3/2017

De acordo.

2. Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Regime Geral de Previdência Social.

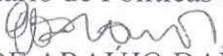
  
EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

**MF/SPPS/DRGPS**  
**Departamento do Regime Geral de Previdência Social – DRGPS**

Em 29/3/2017

De acordo.

2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

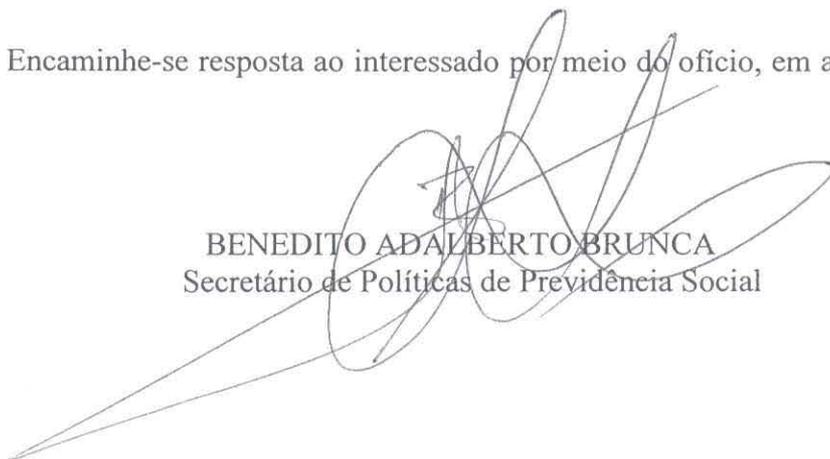
  
EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS  
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

**MF/SPPS**  
**Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS**

Em 29/3/2017

Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se resposta ao interessado por meio do ofício, em anexo, e, após, arquivar-se.

  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Secretário de Políticas de Previdência Social

NOTA CGLEN Nº 263 /2016

Em 23 /08 /2016

- Ref. : Ofício nº 11.135/SE-MF, de 10 de agosto de 2016, oriundo do Ministério da Fazenda.  
(Comando nº 423.882.333 e 423883082/2016).
- Int. : Câmara de Vereadores de Araraquara.
- Ass. : Apelo ao Presidente da República em exercício para que reveja sua decisão de fusão entre os Ministérios da Previdência Social e Fazenda e sugestões para a reforma do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

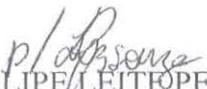
Trata-se de expediente encaminhado a esta Secretaria de Políticas de Previdência Social em razão do Ofício nº 11.135 da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF, datado em 10 de agosto de 2016, contendo manifestação oriunda da Câmara de Vereadores de Araraquara, inicialmente direcionada ao Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

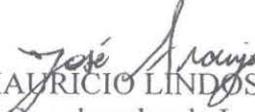
2. Registra-se que o expediente apresenta também o ofício nº 11.114 da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF, com conteúdo idêntico ao tema disposto no Ofício nº 11.135/SE-MF. Assim, esta Nota abrange as duas consultas.
3. Em síntese, o referido Poder Legislativo municipal faz apelo para que se reveja decisão de fusão entre os Ministérios da Previdência Social e da Fazenda. Além disso, expõe sua preocupação com as mudanças nos direitos sociais dos trabalhadores.
4. No que tange à extinção do Ministério da Previdência Social, tal alteração legal ocorreu por meio da publicação da Medida Provisória nº 726, de 2016, atualmente sob análise do Congresso Nacional. Portanto, cabe ao Poder Legislativo, detentor da legitimidade Constitucional para alterar as leis do país, decidir se é de interesse da sociedade tais mudanças, ou não.
5. A Câmara de Vereadores de Araraquara sugere ampliar a publicidade das empresas devedoras da Previdência, ou que tem benefício de isenção de contribuições sociais. Recomenda aumentar a prescrição da dívida com a previdência para 35 anos, entre outras medidas.
6. Inicialmente, destaca-se que alterações de tal grandeza, como as citadas pelo signatário da Carta, exigem obrigatoriamente a discussão, elaboração e aprovação de propostas de alteração legais e constitucionais. Portanto, é tema a ser discutido especialmente no âmbito do Congresso Nacional.
7. Igualmente, acrescenta-se que as tratativas de mudanças nas regras da Previdência Social se encontram ainda em fase preliminar de debates, seja no âmbito desta Pasta, seja em

articulação com outros órgãos e entidades interessados, tanto do setor público quanto privado. Por certo, mudanças nas normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tanto no campo do custeio quanto de benefício, implicam necessariamente análises complexas, de cunho político, econômico, técnico e jurídico. Além disso, cabe a Previdência Social se mostrar aberta ao debate qualificado com os diversos segmentos sociais que possam ser afetados por eventuais mudanças.

8. Sendo essas as considerações cabíveis por esta Secretaria, cabe apenas propor encaminhamento de resposta ao interessado e subsequente arquivamento dos autos.

À consideração da Senhora Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social – Substituta

  
FILIPE LEITE PEIXOTO  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão  
Governamental

  
JOSÉ MAURÍCIO LINDOSO DE ARAUJO  
Coordenador de Legislação

**MPS/SPPS/DRGPS**  
**Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS**

Em 23/08/2016

De acordo.

2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

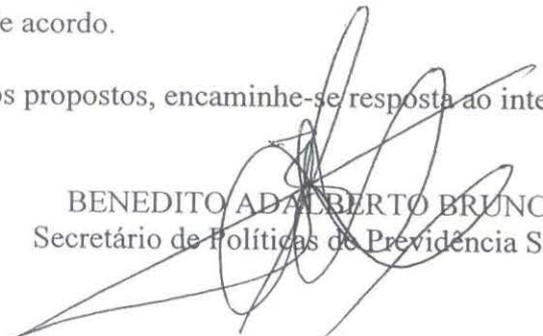
  
EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social  
Substituta

**MPS/SPPS**  
**Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS**

Em 23 / 08 /2016

Ciente e de acordo.

2. Nos termos propostos, encaminhe-se resposta ao interessado e, após, archive-se.

  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Secretário de Políticas de Previdência Social



OFÍCIO Nº 750 /MPS/SPPS

Brasília, 03 de 08 de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vereador **Elias Chediek**, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.  
Câmara Municipal de Araraquara - SP.  
Rua São Bento, nº 887 – Centro – Araraquara - SP  
CEP 14801-300  
Fone (16) 3301-0600

**Assunto:** Ofício EX nº 0760/2016 da Câmara de Vereadores de Araraquara.

Senhor Presidente

Devo, em primeiro lugar, registrar minha satisfação em receber a manifestação de um Poder Legislativo contendo sugestões para o aprimoramento da Previdência Social. A nova organização do Estado brasileiro baseia-se especialmente no princípio constitucional da liberdade dos cidadãos. A participação social está diretamente associada à democratização das relações entre o Estado e a sociedade. Isso demonstra que o indivíduo pode contribuir com a gestão pública visando ao interesse coletivo. A participação cidadã permite o acesso aos atos de gestão, segundo uma perspectiva de desenvolvimento da sociedade civil e de fortalecimento dos mecanismos democráticos, fato que contribui para aproximar o Estado da sociedade.

2. Em razão do expediente em epígrafe, encaminho a Nota técnica elaborada pela minha equipe relativa aos apelos feitos pela Câmara Municipal de Araraquara.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Secretário de Políticas de Previdência Social  
Esplanada dos Ministérios Bloco F Sala 723  
CEP 70.059-900 – Brasília – DF  
(61) 2021-5236

